



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.017592/2020-95

INTERESSADO: QUATROAS - AERO AGRÍCOLA ARIEL ATHAYDE LTDA.

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo de extinção da autorização para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola da sociedade **QUATROAS AEROAGRÍCOLA ARIEL ATHAYDE LTDA.**, CNPJ nº 87.143.137/0001-83.

1.2. À sociedade empresarial em comento foi outorgada autorização para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola por meio da Decisão *ad referendum* nº 97, de 2 de setembro de 2015, devidamente publicada no Diário Oficial da União, de 3 de setembro de 2015, Seção 1, página 5 (4337529), válida até 03.09.2020.

1.3. Não obstante, via e-mail encaminhado à gtce@anac.gov.br (4337586), foi informado que a empresa encontra-se extinta, encerrando suas atividades por liquidação voluntária dos sócios, conforme Distrato Social (4337577) e baixa do CNPJ (4337532).

1.4. Ainda no comunicado, requereu à área técnica a revogação do seu Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2013-12-5IHJ-02-00, devidamente atendida por meio da Portaria nº 1.313/SPO, de 13 de maio de 2020, publicada no DOU em 15.05.2020 (4432214).

1.5. Após consulta ao SACI, constatou-se que a sociedade empresária em tela é operadora das aeronaves PT-GRM e PT-GVE (4337640), as quais foram imediatamente suspensas no DCERTA (4337697).

1.6. Destarte, a empresa enquadra-se no previsto pelo art. 18, incisos I e VI da [Resolução nº 377, de 15 de março de 2016](#), *in verbis*:

Art. 18. A concessão ou **autorização** para a exploração dos serviços aéreos públicos **pode ser extinta nas seguintes situações:**

I - solicitação da sociedade empresária;

(...)

VI - caso a empresa tenha o seu Certificado de Operador Aéreo revogado ou cassado, se aplicável. (grifo nosso)

1.7. Em sequência, a Gerência Técnica de Outorgas e Cadastro-GTOC/SPO realizou a devida comunicação da interessada por meio do Ofício nº 159/2020/GTOC/SPO-ANAC, de 15.05.2020 (4338974), com vistas a assegurar a ratificação do pedido, bem como o direito à ampla defesa e contraditório por parte da sociedade empresária.

1.8. A **QUATROAS AEROAGRÍCOLA ARIEL ATHAYDE LTDA.**, por intermédio do e-mail Confirmação de Recebimento (4360334), acusou o recebimento do citado Ofício. Contudo, não apresentou defesa ou argumentos no sentido de elidir a continuidade do presente processo de extinção operacional. Tal omissão demonstra a aquiescência da sociedade empresária no prosseguimento da extinção.

1.9. Em face do exposto, verificados os aspectos pertinentes na legislação em vigor, recomendou-se, vide Parecer nº **61/2020/GTOC/SPO** (4338976), a extinção da autorização para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola da sociedade **QUATROAS AEROAGRÍCOLA ARIEL ATHAYDE LTDA.**, CNPJ nº 87.143.137/0001-83 - e consequente revogação da Decisão nº 97, de 2 de setembro de 2015 (4337529).

1.10. Finalmente, vieram os autos conclusos para análise e propositura de deliberação por parte deste Diretor Relator, posteriormente à sessão pública de sorteio realizada em 17 de junho de 2020.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 22/06/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4455754** e o código CRC **D966D7FF**.

SEI nº 4455754